CAMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Dep. Eduardo Sciarra e outros)

Art.1º Inclua-se as alíneas ‘d’ e ‘e’ no inciso IV do art. 155-A constante do art. 1º da PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007:

" Art. 1º.....
.....
Art. 155-A.....
.....
IV – .....
.....

d) os combustíveis líquidos e gasosos utilizados no serviço público de transporte coletivo de passageiros;

e) veículos e equipamentos de transporte que atendam condições de acesso adequado de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no serviço público de transporte coletivo de passageiros.”

JUSTIFICATIVA

A reforma tributária tem como um dos objetivos reduzir a carga tributária incidente sobre os bens e serviços essenciais para a população brasileira, objetivando que todos tenham acesso, inclusive as parcelas de menor poder aquisitivo.

Sob esta premissa a presente emenda visa reduzir o custo dos insumos principais utilizados nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, seja por via terrestre, aérea, marítima e fluvial, e consequentemente, o valor das tarifas pagas.

Assim, a população brasileira, inclusive as pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida serão beneficiados diretamente, com passagens com valor correspondente a sua capacidade financeira, garantindo uma maior mobilidade do cidadão, mediante um serviço público, em todo território nacional.

Além disso, a presente emenda cria condições para implementação do Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana – Brasil Acessível desenvolvido pelo Ministério das Cidades.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Eduardo Sciarra**

DEM/PR